



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 010/2022-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o requerimento n.º 34.2016.CPL.0073976.2016.010163, por meio do qual os membros da Comissão de Licitação, à época, pleitearam o pagamento, no ano de 2016, do 13.º salário, utilizando-se na base de cálculo a gratificação pelo exercício do mandato de integrante da aludida Comissão (Jeton), emendada pelo requerimento 7.2017.CPL.0079740.2016.010163 (fls. 8-16), cujo pedido consiste na mudança de interpretação do texto legal, para que a gratificação *propter laborem* recebida habitualmente sob o nome de Jeton seja considerada para o pagamento de 13.º salário, 1/3 de férias e conversões, a exemplo do que já ocorre com as gratificações por Função de Confiança e as Gratificações GAMPE e GEC;

CONSIDERANDO o requerimento n.º 9.2017.CPL.0079848.2016.010163 (fls. 17-18), complementando o pedido a fim de que em caso de reconhecimento do direito pleiteado, seja autorizado o pagamento de verbas retroativas correspondentes não alcançadas pela prescrição;

CONSIDERANDO o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro sobre a inclusão do Jeton na base de cálculo da remuneração (fls. 55-74);

CONSIDERANDO o Despacho n.º 211.2021.02AJ-SUBADM.0620713.2016.010163 (fls. 78-87), por meio do qual a douta Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos rejeita o Parecer n.º 35.2018.01AJ-SUBADM.0171128.2016.010163 (fls. 30-37), da Assessoria da SUBADM, que opinou favoravelmente ao pleito dos requerentes, decidindo, assim, pelo indeferimento dos pedidos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o Requerimento n.º 16.2021.SINDSEMP-AM.0678422.2016.010163 (fls. 89-99), por meio do qual o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, SINDSEMP-AM, apresenta pedido de reconsideração e, em caso de indeferimento, seja o pleito encaminhado à autoridade competente como recurso administrativo, almejando, em apertada síntese, a reforma da decisão constante do Despacho n.º 211.2021.02AJ-SUBADM.0620713.2016.01016);

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 573.2021.02AJ-SUBADM.0683170.2016.010163 (fls. 102-110), por meio do qual o Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Géber Mafra Rocha se manifesta pela manutenção da decisão constante do Despacho n.º 211.2021.02AJ-SUBADM.0620713.2016.01016, que indeferiu o pedido, remetendo os autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, que conheceu do recurso, mas manifestou seu impedimento para funcionar, determinando a remessa dos autos ao e. Colégio de Procuradores de Justiça (Despacho n.º 242.2021.01AJ-PGJ.0695230.2016.010163, fls. 112-129);

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000004-9;

CONSIDERANDO o art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO o voto da ilustre relatora, com a adesão à sugestão do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Públio Caio Bessa Cyrino, pelo conhecimento e provimento do recurso, de modo a reconhecer a natureza remuneratória do Jeton no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com o reconhecimento do direito à inclusão da citada verba no cálculo de pagamento de 13.º salário, 1/3 de férias e demais benefícios que têm como base de cálculo a remuneração e, por fim, reconhecer o direito às verbas retroativas não alcançadas pela prescrição;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de abril de 2022, por videoconferência;

RESOLVE:

CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas, SINDSEMP-AM, de modo a:

a) RECONHECER a natureza remuneratória do Jeton no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

b) RECONHECER o direito à inclusão da citada verba no cálculo de pagamento de 13.º salário, 1/3 de férias e demais benefícios que têm como base de cálculo a remuneração; e

c) RECONHECER o direito às verbas retroativas não alcançadas pela prescrição.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de abril de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do e. CPJ, em substituição

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

SANDRA CAL OLIVEIRA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Membro

NOEME TOBIAS DE SOUZA

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

PEDRO BEZERRA FILHO

Membro

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Relatora

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro